

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

IGB ELETRÔNICA S.A.

Processo CVM RJ-2011-2565

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, intempestivamente, em 23.02.11, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 135 (cento e trinta e cinco) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/02, envio do documento **2º ITR/2010**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 156/11, de 12.01.11 (fls.06).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.04/05):

- a. "ocorre que, como é do conhecimento geral, a requerente, no início do segundo semestre de 2007, entrou numa grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das atividades industriais e grande parte das atividades comerciais, situação que ainda perdura até os dias de hoje";
- b. "o plano implicou na renegociação das dívidas com os credores financeiros e fornecedores, na apresentação de Pedido de Recuperação Extrajudicial que já se encontra homologado perante a 2ª Vara de Falências da Comarca de São Paulo, na adesão ao Plano de Parcelamento de Dívidas Fiscais Federais – Refis, baixado pelo Governo Federal e, finalmente, na criação de uma nova empresa, com novos investidores que explorará, sob arrendamento, certos ativos da requerente, inclusive a marca 'Gradiente'";
- c. "todas as medidas foram adotadas dentro de um quadro de absoluta escassez de recursos financeiros";
- d. "a propósito, cabe salientar que, no decorrer da crise, responsáveis pela escrita fiscal e contábil da requerente e pela preparação e envio das informações objeto do processo que originou a multa cominatória abandonaram os postos de trabalho por motivo de atraso no pagamento dos salários, deixando a empresa sem condições de cumprir com o envio das informações requeridas, nos prazos legais";
- e. "muito embora todas as dificuldades acima narradas, a empresa, ainda que com atraso, não deixou de apresentar o documento em referência, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta instituição";
- f. "ora, Senhor Julgador, a requerente não conseguiria suportar neste momento de crise esta multa de vultosa grandeza. A empresa está com os salários de seus funcionários há mais de 8 meses atrasados, a aplicação desta multa acabaria com o ínfimo resto de fôlego de tentativa de socorrer os funcionários e ainda subsistir";
- g. "requer, senhor Julgador, diante da delicada situação da empresa, que é, inclusive, de conhecimento público, o cancelamento da multa na sua integralidade ou, na pior das hipóteses, requer redução no limite máximo que esta instituição puder conceder"; e
- h. "diante do exposto, a empresa requer que V.Sa. que se digne julgar inteiramente procedente o presente requerimento e determinar o cancelamento da multa aplicada".

#### Entendimento da GEA-3

O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispõe que o prazo de que trata o inciso II do art. 29 será de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia (mesmo que em Recuperação Extrajudicial), entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais - ITR.

É importante ressaltar que a informação sobre a Recuperação Extrajudicial da Companhia não consta no Sistema Integrado de Participantes do Mercado (Cadastro CVM), nem tampouco nos Formulários Cadastrais entregues pela IGB Eletrônica em 01.11.10 e 16.02.11. A GEA-3 providenciará a inclusão da referida informação no citado sistema.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 16.08.10 (fls.07); e (ii) a IGB ELETRÔNICA S.A., de fato, enviou o referido documento somente em 29.12.10 (fls.08).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Interino